



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO, E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, JUNTO À **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA **VERA CRUZ COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.474.624/0001-67, com sede à Josafá Soares, SN, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **EVILÁSIO MATEUS CARDOSO SILVA**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº. 4103510 SSP/PE, CPF/MF nº 971.952.434-00, residente e domiciliado no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **VERA CRUZ COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.539.254/0001-88, com sede social na Rua Lino Jacó de Souza, 54, Centro, Araripina-PE, neste ato representada pelo Sr. Jorge Carvalho Possetti, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37702802-2 SSP/SP, CPF/MF nº 067.889.414-08, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Tomada de Preços nº 01/2020, Processo Licitatório nº 002/2020 e Projeto Básico, têm como justo, pactuado e contratado este ajuste, sujeitando as partes contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. Este Contrato fundamenta-se:

- a. No Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 01/2020, tipo menor preço, no regime de contratação por empreitada por preço Unitário, devidamente HOMOLOGADA pela Câmara Municipal de Araripina em 12/03/2020, originando-se do Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrante do Processo Licitatório nº 002/2020;
- b. Nos Termos da Proposta da Contratada;
- c. Nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na assessoria, organização e realização dos serviços de suporte às atividades de comunicação e imprensa, junto à Câmara Municipal de Araripina/PE, conforme especificações apresentadas no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado,



que deverá ser protocolada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência n.º 0600-9, Conta Corrente n.º 18632-5 (Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa);

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

3.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

3.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

3.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO

3.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância mantenha-se sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.

3.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1. Decorridos 15 (quinze) dias da assinatura deste Termo Contratual, deverá a Contratada, sob pena de rescisão unilateral, protocolizar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, a seguinte documentação:

a. a certificação da prestação da Caução Garantia da Execução prevista no item 3.1 deste Contrato;

4.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida pela Câmara Municipal após a protocolização da documentação exigida no item 4.1, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo se houver justificativa da própria Secretaria, informando os motivos do atraso na expedição da referida Ordem de Serviço.

4.4. Conforme o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, a Administração convocará regularmente a contratada para comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias para assinar e retirar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do supracitado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.



5.1. O regime de execução da obra objeto deste Contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme o inciso II do artigo 48 c/c art. 40 incisos VII e X e art. 44 § 3º da Lei nº 8.666, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global e Unitários, conforme estabelecido no edital.

5.2. Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o projeto básico e executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.

5.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

5.5. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

5.6 A proposta deverá também conter: Prazo de Entrega dos Serviços; Prazo de Validade da proposta. Valor Global da Proposta; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico.

5.7 Os serviços deverão obedecer na íntegra aos projetos e memoriais fornecidos.

5.8 Os encargos sociais deverão ser apresentados na forma da planilha anexa.

5.9 Os serviços deverão ser executados de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.

6 A fiscalização do contrato, nomeada por portaria de designação da Secretaria Municipal de Saúde, poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da contratada, equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendam as especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Executar a obra, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais e de Controle.

6.2. Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, sob pena de infringir nas penalidades contratuais.

6.3. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.

6.4. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ou ao fornecimento ora pactuado, dentre elas: instalação, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

6.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Secretaria Municipal de Saúde de Araripina ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços ou fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens de seus, da Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.

6.7. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a Secretaria de Saúde ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento, não sendo a Secretaria de Saúde, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.8. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços ou o fornecimento objeto deste contrato.



6.9. Prestar

esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

6.10. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados prestado durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

6.11. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

6.12. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução dos serviços que serão pactuados.

6.13. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.14. Fornecer os Serviços para, somente mediante apresentação da Ordem de Serviço, a qual conterá os dados do local, a quantidade e demais especificações, devidamente autorizada pelas pessoas credenciadas da CONTRTANTE.

6.15. A **Contratada** deverá encaminhar à Camara Municipal de Araripina, após a conclusão do fornecimento dos serviços, seu faturamento através de Notas Fiscais de Serviços devidamente acompanhadas das requisições que originaram o faturamento.

6.16. As faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, contra a Camara Municipal de Araripina. Além de constar da sua descrição, a redação exigida pela **Contratante**, que será objeto de esclarecimento à **Contratada**, através da Camara Municipal de Araripina.

6.17. A **Contratada** em hipótese alguma poderá transferir os serviços a terceiros sem a prévia autorização da **Contratante**.

6.18. Será de inteira responsabilidade da **Contratada**, todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar da Camara Municipal de Araripina e/ou a terceiros, tais como acidentes e outros, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos.

6.19. Indicar profissional responsável técnico, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE através da Coordenadoria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

6.20. Prover meios de segurança no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.21. Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.

6.22. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra e durante o prazo de vigência do Contrato.

6.23. Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

6.24. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir para a execução do contrato.

6.25. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

6.26. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.



6.27. A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

6.28. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

6.29. Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.

6.30. Deverão ser observadas todas as normas, manuais, instruções e especificações previstas neste termo e qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida deverá ser, primeiramente, submetida à consideração da CONTRATANTE, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato.

7.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

7.3 Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

7.4 Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, a respeito da higiene do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.

7.5 Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.

7.6 Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observado o contraditório e ampla defesa.

7.7 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, indicados pela **Câmara Municipal de Vereadores**.

7.8 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

7.9 Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.

7.10 Designar o (s) fiscal (s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

7.11 O (s) fiscal (s) designado (s), na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverão aferir os resultados da contratação observando:

a) Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Projeto Básico/Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

b) Avaliação do serviço utilizado na execução do contrato e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;

c) Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

7.12 CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do objeto deste contrato, bem como das medidas de prevenção de acidentes, capacidade de mão de obra e outras que sejam



para fiel cumprimento do **Contrato**. Essa fiscalização não exime a **Contratada** das responsabilidades oriundas de falhas e omissões.

7.13 Caso a **Contratada** deixe de cumprir o **Objeto deste Projeto Básico**, a **Contratante** suprirá suas necessidades da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, independentemente de consulta à **Contratada**, debitando-lhe os gastos realizados a esse título, e aplicando as penalidades previstas no Contrato.

7.14 Publicar o extrato no Contrato no site oficial e Diário Oficial Eletrônico do Município (AMUPE)

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da CONTRATANTE nomeado por portaria, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução;

8.2 Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

8.3 Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

8.4 A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO

9.1 A Câmara Municipal de Araripina, pagará à contratada o valor unitário de mensal dos produtos ou serviços efetivamente fornecidos.

9.2 Os pagamentos estarão adstritos à execução do cronograma físico financeiro constante no anexo I deste edital;

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente (ou a cada 30 (trinta) dias corridos), até o décimo dia útil subsequente, mediante emissão de nota fiscal e Boletim de Medição e aprovação, emitido pela Câmara Municipal, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do fornecimento objeto da presente licitação;

9.3 Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira medição, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

a) Comprovante de recolhimento do INSS através da GPS correspondente ao mês anterior;

b) Comprovante de recolhimento ao FGTS, através da GFIP, com o respectivo arquivo SEFIP, do mês anterior e Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na forma do Código Tributário Municipal e da legislação pertinente, o qual será retido na fonte, quando for o caso.

a) Comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários até o mês de conclusão da obra, inclusive dos direitos rescisórios, se for o caso, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados.

A) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

B) A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

C) A Câmara Municipal, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

D) A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

E) Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

F) O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar nº116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;

b) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão

9.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 A assinatura do contrato será imediata após a homologação do processo licitatório, e sua vigência será de 12 (**doze**) meses, prorrogável por igual período, à critério da Contratante, havendo interesse e aceitação de ambas as partes, de conformidade com a Lei 8666/93.

10.2. O início da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação oficial através da Câmara Municipal de Araripina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, com início na data de assinatura da ordem de serviços. Podendo o mesmo ser prorrogado conforme dicção do artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.**

12.2 O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo avençado, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e/ou Multa e/ou Recolhimento da Garantia, salvo por justificativa devidamente acatada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 Caberá à Contratada, no ato da assinatura do Contrato e/ou Aditivos, comprovar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a regularidade Trabalhista, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e



que estejam dentro do prazo de validade, bem como renovar a garantia prestada, acrescentando à sua vigência 150 (cento e cinquenta) dias após o término da vigência do instrumento, nos moldes da Cláusula 3ª deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O recurso financeiro para cobertura da execução dos serviços objeto deste Contrato ocorrerá por conta do elemento de despesa, conforme descrito abaixo:

11	Câmara Municipal de Araripina
01	Poder Legislativo
01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à Câmara Municipal de Vereadores, à qual competirá:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR

15.1 O valor total para execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta, Planilhas de Preços e na dotação orçamentária prevista para a referida contratação.

15.2 O valor descrito no item 16.1 inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

15.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do [Acórdão nº 1.563/2004 Plenário TCU](#), cujo cálculo obedecerá a forma prevista no art. 5º pelo [DECRETO Nº 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994 e atualizações](#).

16.2 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Contratante se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.



17.2. Será facultado ao Contratante aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por recusa pela Contratada, em substituir empregados rejeitados pela Administração, caracterizando-se a recusa quando a substituição não for efetivada nas 72 (setenta e duas) horas úteis que se seguirem à data da notificação da rejeição.
- c) Suspensão do direito de licitar no âmbito do Governo Municipal, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade do fato.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.
- e) Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.

17.3. A sanção prevista no inciso II do subitem 18.2 deste Edital poderá também ser aplicada à empresa que:

- a) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão.
- c) Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pelo Contratante.
- d) Subcontrate total ou parcial a realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Contratante, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social.
- e) Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores.
- f) Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo Governo Municipal ou por preposto por ele designado.

17.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução.
- b) Multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do item.

17.5. As penalidades que venham a ser aplicadas à Contratada, somente poderão ser relevadas pelo Contratante mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

17.6. Além das medidas legais cabíveis, o licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por prazo não superior a 2 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o que será publicado na Imprensa Oficial.



17.7. Para a aplicação das penalidades previstas neste Edital será observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUB - CONTRATAÇÃO

19.1 A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Vereadores ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal.

20.2 A critério da Secretaria caberá rescisão Contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a)** Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;
- b)** Paralisar os serviços/obras sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Saúde;
- c)** Sub-contratar total ou parcialmente os serviços/obras, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento;
- d)** Reincidir nas multas previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e)** Decretar falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- f)** Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

20.3 No caso de rescisão, unilateral ou bilateral, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização, salvo se instaurado processo administrativo que resultar em sanção “multa”, sendo possível ser descontada a garantia contratual.

20.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. [77](#) da Lei nº [8.666/93](#).

20.5 Em qualquer das hipóteses suscitadas a Secretaria Municipal de Saúde não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e Previdência Social, tampouco o custo de desmobilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 21.1** O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, o Edital da Tomada de Preço nº 002/2020 da Câmara Municipal de Araripina, seus anexos, em especial aos documentos técnicos administrativos, bem como à proposta de preços e planilhas da vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.4. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONCORDÂNCIA

24.1. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Araripina-PE, 13 de março de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EVILÁSIO MATEUS CARDOSO SILVA
CONTRATANTE

VERA CRUZ COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ, 23.539.254/0001-88
CONTRATADA